

1561. A fim de alcançar o valor líquido das exportações, foram deduzidos os valores relacionados à margem de lucro e despesas gerais e administrativas, de modo a se eliminar o efeito da *trading* sobre o preço e se computar este na condição FOB à vista no fabricante.

1562. Para estimar o montante relativo a despesas de venda, gerais e administrativas, utilizou-se o demonstrativo financeiro auditado da Baosteel America de 2023 (P5).

1563. O quadro seguir, apresenta os valores obtidos dos demonstrativos da empresa, bem como o percentual de representatividade das despesas de vendas, gerais e administrativas em relação à receita operacional líquida:

Despesas de venda, gerais e administrativas - Baosteel America
[CONFIDENCIAL]

2023 (US\$)		
Net sales (a)	[CONF.]	
SG&A (b)	[CONF.]	
SG&A/Net Sales (b/a)		[CONF.]

Fonte: Baosteel America Inc.
Elaboração: DECOM.

1564. Com o objetivo de retirar o efeito da *trading* no preço praticado ao cliente independente, deduziu-se do preço líquido de venda praticado pela Baosteel America valor referente a uma margem de lucro considerada razoável para *trading company* atuante no setor siderúrgico. Nesse sentido, o Departamento calculou margem de lucro média a partir de informações publicamente disponíveis em demonstrativos financeiros de *trading companies* estadunidenses no mercado de produtos siderúrgicos referentes às seguintes empresas: Ryerson Holding Corporation, Olympic Steel, Inc. e Reliance, Inc. .

1565. Os quadros a seguir apresentam os valores obtidos do demonstrativo das empresas, o montante compilado, bem como o percentual de representatividade da margem de lucro em relação à receita operacional líquida, calculado ponderadamente.

Margem de Lucro			
2023 (mil US\$)			
	Ryerson	Olympic	Reliance
Net sales (a)	5.108,70	2.158,16	14.805,90
Income before income (b)	146,40	61,59	1.740,70
Margem de lucro (b/a)			8,8%

Fonte: Ryerson, Olympic e Reliance.
Elaboração: DECOM.

1566. Dessa forma, para fins de determinação final, o preço de exportação da Baoshan, na condição FOB, correspondeu a US\$ [RESTRITO] por tonelada).

4.4.1.3.3. Da margem de dumping

1567. A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

1568. A tabela a seguir apresenta o valor normal e o preço de exportação, apurados conforme descrito nos itens anteriores, e a margem de dumping resultante.

Margem de Dumping - Baoshan

Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	558,69	77,4%

Fonte: Tabelas anteriores.

Elaboração: DECOM

1569. Concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 558,69 (quinhentos e cinquenta e oito dólares estadunidenses e sessenta e nove centavos por tonelada) nas exportações da Baoshan para o Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 77,4%.

4.4.1.4. Do produtor/exportador Shandong

4.4.1.4.1. Do valor normal

1570. A produtora/exportadora chinesa Shandong Iron and Steel Group Rizhao Co., Ltd. não respondeu ao questionário do produtor/exportador. Assim sendo, o valor normal apurado para fins de determinação final baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal adotado para fins de início da investigação, no valor de US\$ [RESTRITO] por tonelada), na condição FAS.

4.4.1.4.2. Do preço de exportação

1571. O preço de exportação da produtora/exportadora chinesa Shandong também se baseou no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. Portanto, para apurar o preço de exportação do laminado plano a frio produzido pela Shandong e exportado para o Brasil foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, apuradas em dólares estadunidenses, a partir dos dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme quadro abaixo.

Preço de Exportação - Shandong
[CONFIDENCIAL]

Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[CONF.]	[CONF.]	[RESTRITO]

Fonte: RFB

Elaboração: DECOM

1572. Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação produzido pela Shandong, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se o preço de exportação de US\$ [RESTRITO] por tonelada), na condição FOB.

4.4.1.4.3. Da margem de dumping

1573. A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

1574. Ressalte-se a comparação conservadora, uma vez que a condição FAS não inclui todas as despesas da condição FOB.

1575. Para fins de determinação final, apuraram-se as seguintes margens de dumping absoluta e relativa para a Shandong a partir dos dados detalhados nos itens 4.4.1.4.1 e 4.4.1.4.2:

Margem de Dumping - Shandong

Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	641,73	100,5%

Fonte: Tabelas anteriores.

Elaboração: DECOM

1576. Concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 641,73 (seiscentos e quarenta e um dólares estadunidenses e setenta e três centavos por tonelada) nas exportações da Shandong para o Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 100,5%.

4.4.1.5. Do produtor/exportador Jingye

4.4.1.5.1. Do valor normal

1577. O valor normal do produtor/exportador Jingye foi calculado a partir das vendas no mercado interno do produto similar nos EUA, país eleito como substituto da China, no presente processo, para cálculo do valor normal, à luz do art. 15, I, do Decreto nº 8.058, de 2013.

1578. O preço em questão foi calculado, na condição *delivery* à vista, a partir das vendas reportada pela produtora/exportadora ArcelorMittal North America no mercado interno dos Estados Unidos.

1579. A seleção do nível de comércio neste caso (*delivery* à vista) justificou-se pelo fato de não serem considerados custos e despesas no mercado chinês, dada a não prevalência de condições de economia de mercado no setor produtivo de laminados planos a frio no país, o que impede uma comparação entre o valor normal e o preço de exportação em nível *ex fabrica*.

1580. Ademais, informa-se que o valor normal calculado levou em consideração o binômio CODIP - categoria de cliente, ponderados pelos volumes exportados para o Brasil pela Jingye. Nos casos em que não houve coincidência entre CODIPs/categoria de cliente exportados pela Jingye e os vendidos no mercado interno estadunidense pela AMNA, foi utilizado CODIP parcial com as características identificadas, da esquerda para a direita, descartando-se as características do CODIP que impedem a comparação.

1581. Dessa forma, o valor normal atribuído à Jingye alcançou US\$ [RESTRITO] por tonelada), na condição *delivery* à vista.

4.4.1.5.2. Do preço de exportação

1582. Considerando que as vendas da produtora Jingye High Quality Steel foram exportadas ao Brasil por intermédio das empresas relacionadas Jingye HK e Power Rich, nos termos do art. 20 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação foi reconstruído a partir do preço efetivamente recebido, ou o preço a receber, pelo exportador, pelo produto exportado ao Brasil, conforme dados fornecidos por essas empresas.

1583. Nesse sentido, o cálculo do preço de exportação reconstruído considerou os dados e informações reportados na resposta ao questionário da Jingye High Quality Steel, da Jingye HK e Power Rich.

1584. Do valor das exportações na condição FOB subtraíram-se os seguintes valores, todos atribuídos ao exportador relacionado, de modo a se eliminar seu efeito sobre o preço e se computar este na condição FOB no fabricante: despesas de venda ([CONFIDENCIAL]), gerais e administrativas e lucro.

1585. Quanto às despesas gerais e administrativas e despesas financeiras da Jingye HK e Power Rich, foram utilizados os demonstrativos financeiros apresentados pelas mencionadas exportadoras na resposta ao questionário, referentes ao período de análise de dumping (janeiro a dezembro de 2023).

